



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 111, DE 2007.

*Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício de 2007.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2007, poderão ser pagos:

I – à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de agosto de 2007; ou

II – em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de agosto de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2007.



WANILTON JOSÉ BORGES  
Presidente



LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Vice-Presidente



CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Secretário